

GP-RIM-1965/2025

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2152/2025, de autoria do nobre vereador Roberto Machado de Freitas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o aplicativo “Vaga Legal” utilizado para o gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul) no Município de Sorocaba, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Mobilidade.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMOB - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00106306/2025-83

Interessado: Vereador Roberto Freitas

Assunto: Requerimento 2152/2025

À SGC - Expediente,

Reportamos por meio deste para esclarecer ao nobre Edil que:

1. Base Legal e Regulamentação

O estacionamento rotativo pago encontra respaldo no artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e, no âmbito do Município de Sorocaba, no Decreto Municipal nº 22.268, de 05 de maio de 2016. O objetivo central do sistema é garantir maior democratização do espaço público, promovendo rotatividade organizada e beneficiando tanto os usuários quanto o comércio local. A contratação do aplicativo “Vaga Legal” decorreu de procedimento licitatório, com base em Termo de Referência que definiu as condições de operação, priorizando a economicidade, a auditabilidade e a transparência na gestão.

2. Cobrança Mínima

No Termo de Referência elaborado pela Administração que está disponível para consulta pública consta a previsão de comercialização de créditos em pacotes definidos, de forma a atender critérios técnicos de controle, integração contábil e conveniência administrativa. A empresa vencedora do certame apresentou a menor proposta global e assumiu a execução dentro desses parâmetros. Ressalte-se que a carga mínima de créditos decorre de padronização prevista no instrumento convocatório, e não de decisão unilateral da empresa.

3. Cadastro e Inatividade

O cadastro do usuário não sofre inativação automática por decurso de tempo. A vinculação é feita pelo CPF, garantindo a individualização e rastreabilidade de cada conta. Eventual encerramento ou exclusão somente ocorre mediante solicitação expressa do próprio usuário.

4. Destinação de Saldos

Os créditos vinculados ao CPF permanecem ativos, à disposição do usuário, até que este solicite eventual estorno. Não há perda automática de valores. O destino dos recursos é sempre vinculado à URBES –

Trânsito e Transportes, responsável pela gestão e pelo controle da arrecadação. Não existe saldo “sem titularidade”, uma vez que os valores estão sempre associados ao cadastro de pessoa física, possibilitando a qualquer momento a restituição ou migração.

5 a 7. Migração de Créditos

A migração de créditos do sistema anterior foi realizada automaticamente para os cadastros que possuíam identificação por CPF. Nos casos em que o registro anterior estava vinculado apenas a número de telefone ou e-mail, os valores continuam disponíveis, cabendo ao usuário efetuar novo cadastro no “Vaga Legal” e solicitar, via canal de atendimento da SEMOB/URBES, a devida transferência. Essa sistemática garante segurança, evitando fraudes e preservando o direito de cada cidadão.

8. Devolução de Valores

O resgate pode ser solicitado a qualquer tempo pelo usuário, bastando formalizar pedido junto aos canais oficiais. Não há prazo de expiração, pois o saldo permanece titularidade vinculada ao CPF.

9. Contrato e Documentos

O contrato firmado com a empresa responsável, incluindo o Termo de Referência, anexos e aditivos, encontra-se disponível para consulta pública, em respeito ao princípio da transparência. O referido contrato contempla mecanismos de auditoria, fiscalização e salvaguarda de dados.

10 e 11. Fiscalização e Auditoria

A SEMOB e a URBES mantêm acompanhamento diário da movimentação financeira por meio de sistemas integrados e relatórios específicos, assegurando a rastreabilidade das operações. Há ainda previsão contratual de auditorias periódicas, garantindo conformidade contábil e regularidade na gestão do sistema.

12. Proteção de Dados (LGPD)

O contrato contém cláusulas expressas de confidencialidade, vedando à empresa contratada o uso, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais e financeiros dos usuários, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13. Canais de Atendimento

A empresa mantém suporte técnico dedicado, acessível aos usuários para dúvidas, reclamações e solicitações. Paralelamente, a SEMOB e a URBES disponibilizam canais institucionais para recebimento de manifestações, garantindo a tratativa adequada e resposta tempestiva.

Atenciosamente,

Sorocaba, 29 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO PASCHOINI
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841439** e o código CRC **FFD27652**.